



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015/TJPA

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 003/TJPA/2015 (processo nº PA-PRO-2014/02446) para o Registro de Preços nº. 005/TJPA/2014, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 19 de fevereiro de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.894.886/0001-76, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida T-09, nº. 647, Setor Bueno, CEP: 74215-025, telefone: (62) 3285-1220 / 3247-2719, e-mail: comercial_copyprint@hotmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **LUCIANO DE SOUZA LIMA**, portador do RG nº. 3672419 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 899.836.881-15, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Lote/Item 02 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual aquisição de cartucho de toner para impressora Xerox 4510 e Rolo de borracha PCR Xerox, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
02	Rolo de borracha PCR Xerox - para uso nas impressoras 3250 / 3250D / 3250DN / 3250 D / 3250 DN. Duração de 2 a 4 recargas. Cilindro Novo.	50 Unidades	R\$ 10,70	R\$ 535,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá obedecer ao prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco ITAU, agência nº. 4433, conta corrente nº. 14205-8, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos fornecimentos executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Almoarifado, por servidor a ser designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e nesta ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo terceiro da presente cláusula;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da EMPRESA em assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a ata de registro de preços poderá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse da fiscalização em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO NONO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo terceiro não se aplica nas hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a EMPRESA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da EMPRESA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 12 (doze) meses, quando a EMPRESA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da ata;

b) por até 18 (dezoito) meses, quando a EMPRESA receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e

c) por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da instauração da competente ação penal, quando do atraso na entrega/execução do objeto desta ata resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto na alínea c do parágrafo décimo poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução da ata de registro de preços, entendida desde a recusa em assinar a ata e retirar a nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade prevista na alínea *d* do *caput* desta cláusula permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos décimo oitavo e décimo nono, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da EMPRESA punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação em www.comprasnet.gov.br, inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens *a* e *b* do *caput* desta cláusula as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, designada pela Portaria nº 010/2007-SA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 003/TJPA/2015, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

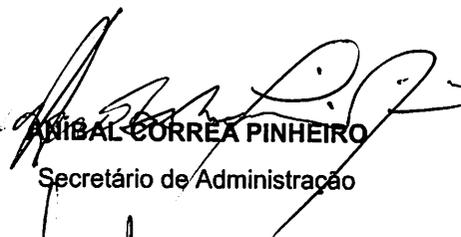
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

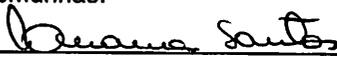
Belém, 25 de fevereiro de 2015.

03.894.886/0001-76
COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA
Av T-9 Nº 647 Setor Bueno
CEP: 74.215-025
GOIÂNIA - GO


ANIBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração

LUCIANO DE SOUZA LIMA
COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:


CPF: 888003342-53


CPF: 004-054-412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de cartucho de toner para impressora Xerox 4510 e Rolo de borracha PCR Xerox, conforme especificações mínimas e demais condições gerais descritas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos materiais tem o objetivo suprir a demanda de cartuchos de toner para as impressoras Xerox 4510 e Xerox 3250, impressoras ainda em utilização em muitas unidades administrativas do TJEPa e em perfeito estado de conservação.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	QTD. DE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
01	Cartucho de Toner Xerox – Referência 113R00712 - Preto novo compatível para impressoras monocromáticas Xerox Phaser 4510, com rendimento para 19.000 páginas em média, a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade. OBS: Só serão aceitos cartuchos originais do fabricante da impressora ou compatíveis de outros fabricantes, portanto de primeiro uso.	150 Unidades	680,00
02	Rolo de borracha PCR Xerox - para uso nas impressoras 3250 / 3250D / 3250DN / 3250 D / 3250 DN. Duração de 2 a 4 recargas. Cilindro Novo.	50 Unidades	10,79

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

4.1 O local de entrega será no nosso Almoxarifado Central, no endereço sito Rodovia Augusto Montenegro, S/N, KM 04, Bairro Parque Verde, no horário de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira, conforme orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

4.2 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e nas quantidades especificadas em Nota de Empenho pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

5. DO PREÇO A SER PROPOSTO

5.1 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;

5.2 Qualquer outro custo necessário para a completa execução do presente objeto, não incluso neste Instrumento.

6. PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 A fim de evitar a formação de grandes estoques e diante da dificuldade de especificar com exatidão os quantitativos da necessidade, faz-se necessário que a aquisição seja efetuada parcelada, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.2 O prazo de entrega dos objetos será de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação serão imediatamente devolvidos pelo Tribunal de Justiça do Pará – TJPA ao fornecedor, para que este proceda à devida substituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua notificação formal, não cabendo ao TJPA arcar com quaisquer custos provenientes da substituição.

7.2. A licitante vencedora que ofertar cartucho de Toner novo originais, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar a declaração original ou cópia autenticada, fornecida pelo fabricante ou um de seus distribuidores autorizados no Brasil, atestando a comercialização de produtos originais e genuínos da marca descrita no Termo de Referência, para que possamos assegurar a indenidade dos equipamentos do parque de informática do órgão, prevenindo-se de eventuais incompatibilidades e, sobretudo, da utilização de cartuchos de proveniência e natureza duvidosas.

7.3. A licitante vencedora que ofertar cartucho de Toner similar compatível com os equipamentos, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar laudos técnicos, que estejam dentro do prazo de validade, emitidos por laboratório/entidade/instituto especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC17025, que comprove que o produto ofertado tem qualidade e rendimento equivalentes ao produto original. Dentre os laudos apresentados devem constar os seguintes requisitos:

7.3.1. Rendimento do cartucho, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 24711:2007, NBR ISSO/IEC 24712:2007 E NBR ISSO/IEC 19798:2008, conforme o caso (cartuchos de toner ou cartuchos de tinta);

a) ABNT NBR ISO IEC 19752:2006 – Determinação do rendimento de cartuchos de toner para impressoras eletrofotográficas monocromáticas e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora;

b) ABNT NBR ISO IEC 19798:2008 - Determinação do rendimento de cartuchos de toner para impressoras coloridas e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora;

7.4. Os Laudos e testes tem como objetivo comprovar:

- a) bom funcionamento;
- b) boa qualidade de impressão;
- c) desempenho;
- d) compatibilidade.

7.5. O laudo deverá ser direcionado ao produto ofertado, ou seja, o cartucho ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (mesma referência) conter as informações necessárias para a imediata identificação do produto e seu fabricante;

7.6. O documento deverá ser apresentado em original, por cópia simples acompanhada do original para cotejo no ato da apresentação;

7.7. A falta de atesto em relação a qualquer dos requisitos resultará na rejeição do laudo e consequente desqualificação da licitante como vencedora.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.1 A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido no item 6.1.;

8.2 A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato;

8.3 Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo máximo descrito no item 7.1.;

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;

8.5 Informar ao TJPA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração na data e forma de entrega.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;

9.3 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;

9.5 Atestar o recebimento do(s) item(ns) entregue(s) bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando o(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à Contratada;

9.6 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

9.7 Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto no item 9, deste Termo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

11. PAGAMENTO DO OBJETO

11.1. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente;

11.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4 O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

11.5 O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência;

11.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

11.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado para a Divisão de Compras ou Serviço de Compras, nos telefones 3205 3084 e 3205 3164 ou e-mail: setordecopras@tjpa.jus.br.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO DO TJPA



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 799354

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
Publicador	NATÁLIA PINTO BARBALHO
Data/Hora Recebimento	25/02/2015 09:45:33
Data/Hora Impressão	25/02/2015 09:45:37

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	799354
Título	EXTRATO ARP 0052015 Aquisição de cartuchos e rolo de borracha xerox
Categoria de publicação	OUTRAS MATÉRIAS
Coluna(s)	1
Data(s) de publicação	26/02/2015
Situação	APROVADA

Informações da MATÉRIA

Centimetragem (cm ²)	Valor Unitário (cm ²)	Valor Total
45.92	R\$ 5,20	R\$ 29,85

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

I - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
 II - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 05 DE JULHO DE 2013
 RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
 Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 799336

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DIÁRIA

PORTARIA Nº 061/2015/GERH/SETUR

NOME: JOSÉ JORBEM ARAÚJO DA SILVA mat. 57230575, CPF 167.223.102-72, MOTORISTA. OBJETIVO: Conduzir veículo oficial com equipe técnica da DPOT. DESTINO: S. Francisco do Pará-PA. PERÍODO: 02 à 05/03/2015. QTDE: 3,5 diárias. Ordenador: ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo 799768

PORTARIA Nº 065/2015/GERH/SETUR

Proc. 2015/70439. NOME: AUGUSTO JORGE JOY COLARES, mat. 5259053, CPF 059063342-20, Secretário Adjunto de Estado de Turismo. OBJETIVO: Acompanhar a equipe da SEMEDE para o levantamento socioeconômico das Barracas de Salinas na Rota Turística Belém/Bragança e Visita Técnica em conjunto com o SEBRAE aos empreendimentos locais. Destino: Salinópolis/PA. Período: 23 a 25/02/2015. Qtde: 2,5 diária. Ordenador: ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo 799769

PORTARIA Nº 066/2015/GERH/SETUR

Proc. 2015/70439. NOME: JÚLIO CESAR TEIXEIRA BORCEM, mat. 54196760/1, CPF 621910982-15, Motorista. Objetivo: Conduzir veículo oficial com equipe técnico PEQTur/PA. Destino: Soure-PA. Período: 04 a 05/03/2015. Qtde: 1,5 diária. Ordenador: ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo 799770

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
 Número: 006/2015 - Registro de Preços
 Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo (Descartáveis) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Entrega do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br ou ainda na Defensoria Pública do Pará sito a Travessa Campos Sales nº. 280, 2º andar - CPL, Campina, Belém - Pará, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: licitacao@defensoria.pa.gov.br ou clcc.dppa@yahoo.com.br

Edital a partir de: 26/02/2015.
 Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Data da Abertura: 16/03/2015
 Hora da Abertura: 10h00min (Horário de Brasília).
 Responsável pelo certame: Eduardo Tathuhiro Nakata
 Orçamento:

Programa de Trabalho: 03.091.1363.6499
 Natureza da Despesa: 339030
 Fonte do Recurso: 0101
 GP Pará: 223900
 Origem do Recurso: Estadual
 Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA - Defensor Público Geral

Protocolo 799472

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 010/2015/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA.//CNPJ nº. 02.647.965/0001-04 //Objeto do Contrato: prestação de serviço de suporte técnico, instalação e manutenção dos sistemas ERP e GRP -Thema, cuja propriedade intelectual pertence à Thema Informática Ltda. //Origem: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93//Valor do Contrato R\$-86.180,93 (global)//Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 022613371893, Fonte de Recurso 0118, Natureza da Despesa 339039.//Vigência: 26/02/2015 a 26/02/2016//Data da assinatura: 25/02/2015//Foro: Belém/PA//Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazarê Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 799627

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da THEMA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.647.965/0001-04, a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no disposto do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de prestação de serviços de suporte técnico, instalação e manutenção dos sistemas ERP e GRP -Thema em uso no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente ao processo PA-PRO-2015/00319.// Belém, 23/02/2015// Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração. **Ratificação//** O Excelentíssimo Desembargador, Constantino Augusto guerreiro - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Inexigibilidade de Licitação do Processo acima referido. Belém 23/02/2015.

Protocolo 799587

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 005/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 003/TJPA/2015// Objeto: registro de preços para eventual aquisição de cartucho de toner para impressora Xerox 4510 e Rolo de borracha PCR Xerox// Empresa: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.073.373/0001-90, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Avenida Angelo Picoli, nº. 195, Bairro Santa Terezinha, CEP: 09770-350, telefone: (11) 4337-5242, e-mail: gerencia@planetprint.com.br, sandra.merli@terra.com.br // COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.894.886/0001-76, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida T-09, nº. 647, Setor Bueno, CEP: 74215-025, telefone: (62) 3285-1220 / 3247-2719, e-mail: comercial_copyprint@hotmail.com // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.4654// Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118 - 0318// Data da assinatura: 25/02/2015// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazarê Rendeiro Saleme.

Protocolo 799354

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:

ACÓRDÃO Nº. 54.396

PROCESSO Nº. 2007/51537-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 128/2003 e Termos Aditivos, firmados entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS e a SEDUC.

Responsável: Srs. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, OLÍMPIO YUGO OHNISHI e SAHID XERFAN - Secretários à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Conselheiro Formalizador do Acórdão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60, c/c o art. 83, inc. VII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, SAHID XERFAN e PLÍMPIO YUGO OHNISHI, Secretário da SEOP à época;

II - Aplicar aos senhores FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO, Secretário da SEOP à época, CPF nº 185.932.672-20, PHILADELPHO MACHADO CUNHA JÚNIOR, CPF nº 235.593.142-91 e ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, CPF nº 049.538.602-25, Secretários da SEDUC à época, multas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) respectivamente, pelo não encaminhamento de documentos requeridos por este Tribunal, na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.083/2008 c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, a serem recolhidas no prazo de (3) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.401

Processo nº. 2007/52255-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 024/2005 firmados entre o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMETÁ e a SECTAM.

Responsável: Sr. BENEDITO JOSÉ OLIVEIRA BARROS, Presidente à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60, c/c o art. 83, inc. VII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares as contas do Sr. Benedito José Oliveira Barros, Presidente à época, CPF nº 094.576.402-25, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável;

II - Aplicar multa ao secretário à época da SECTAM, CPF nº 368.129.431-34, Sr. VALMIR GABRIEL ORTEGA, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado;

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

